

Introdução

O objetivo desse trabalho é explorar de maneira crítica os meandros obscuros sobre o tema pena de morte nas veredas dicotômicas que interpelam de um lado a Suprema Corte dos Estados Unidos e de outro a esfera do direito internacional. Nesse escopo busca-se trazer luz em relação ao conceito de exceptionalismo, algo aparentemente ligado de maneira íntima à própria identidade nacional dos Estados Unidos e que é empregado como lastro recorrentemente no âmbito das decisões da Suprema Corte sobre a pena capital.

Dentro dessa perspectiva, esse trabalho tem foco central analisar casos considerados como emblemáticos quanto a posição da Suprema Corte estadunidense em matéria de pena de morte. Tomados em conjunto, cada um destes casos gerou veredictos, que foram proferidos pela Suprema Corte e que em seu teor desmascaram a essência tanto da ideia “soberania” como também a própria configuração da jurisdição dos Estados Unidos que estabelece um em contraste com o cenário do direito internacional. (STERN, 2010; HENRY, 2006).

Em um mundo onde a pena de morte é cada vez mais vista como um anacronismo, os Estados Unidos persistem em sua aplicação, destacando uma contradição profunda e perturbadora que este trabalho se propõe a examinar. Essa dicotomia é desnudada nos conflitos entre a política nacional, a filosofia, a ética, e a lei, e principalmente no relacionamento complexo entre o local e o global (LEWIS, 2015).

Ao entranhar na jurisprudência e na crítica teórica, esse artigo tem em vista contribuir para um discernimento mais assertivo sobre justiça, desafiando fundamentos do pensamento jurídico contemporâneo e também buscando instigar reflexões sobre a urgência de se desbrutalizar a lei em um mundo largamente polarizado e interconectado. A pesquisa também visa lançar uma luz crítica em relação à posição única dos Estados Unidos no que se refere ao emprego da pena de morte, um tema significativamente contencioso e divisivo (ROBINSON, 2014; ADAMS, 2012).

A contradição presente nesta temática é um convite para uma reflexão sobre os valores universais da justiça e da dignidade humana e a relação do país com a comunidade global. Em síntese, este artigo ambiciona reconhecer a relação paradoxal entre, de um vértice, o exceptionalismo americano e, de outro, a pena de morte, criando aportes para um diálogo que transcende as demarcações do legalismo e soma forças a uma perspectiva interdisciplinar.

Supremacia Controversa: Suprema Corte dos Estados Unidos e sua ambígua relação com a pena de morte e o direito internacional

Ao se observar as resoluções da Suprema Corte dos Estados Unidos sobre pena de morte e o direito internacional, vislumbra-se um complexo campo de interlocução, marcado por conflitos que evidenciam a incoerência da questão da pena de capital nos Estados Unidos (LEWIS, 2015; MORAES, 2018). Essa relação de atrito joga luz a dinâmica obscura entre: (a) a reafirmação constante da soberania nacional americana; (b) a manifestação exacerbada e inflexível do exceptionalismo¹ americano; e (c) a necessidade (não assistida pelos Estados Unidos em toda sua amplitude) de observância em relação aos padrões internacionais de direitos humanos (STERN, 2010; MORAES, 2018, 2019). Na tabela a seguir delinea-se uma síntese sobre os componentes do exceptionalismo no contexto da Suprema Corte americana.

Tabela. Exceptionalismo no contexto da Suprema Corte americana

Aspecto	Descrição	Exemplos
Primazia da Soberania Nacional	Enfatiza a supremacia do direito interno sobre o direito internacional, mesmo em face de compromissos internacionais.	Medellín v. Texas (2008)
Insularidade Jurídica	Relutância em se engajar com jurisprudências e normas estrangeiras, mantendo uma distinção rígida entre o direito americano e outros sistemas legais.	Printz v. United States
Missão e Princípios Únicos	Sustenta uma perspectiva de que o sistema legal americano é excepcional em sua missão e princípios, sendo imune às influências externas.	Roper v. Simmons (2005)
Simbolismo e Ideologia Nacional	Vincula (em detrimento do cosmopolitismo jurídico) a jurisprudência à: (a) identidade nacional; (b) ideais democráticos; e (c) valores culturais únicos.	Texas v. Johnson (1989)

¹ Dentro do contexto norte-americano, o exceptionalismo se enraíza à visão de que a experiência americana seria supostamente excepcional, ou seja, única, sem precedente em comparação com outros países. Nesse diapasão o termo tende a se relacionar a Alexis Tocqueville que em seu texto clássico *“Democracy in America: And two essays on America.”* onde ele analisa as características distintivas da nação americana, ainda jovem, aludindo a ela qualidades singulares, como o espírito de civismo e até algum tipo de autogestão (SCHLEIFER, 2012). Posteriormente tal conceito foi expandido por outros autores, dentre eles o cientista político Seymour Martin Lipset, que aprofundou o entendimento do exceptionalismo americano em diferentes obras, sobretudo no clássico *“American Exceptionalism: A Double-Edged Sword”* (LIPSET, 1996). Em suma, o exceptionalismo tem sua gênese como um conceito multifacetado que transcende desse modo tanto descrições geográficas ou históricas, refletindo um entrelaçamento rebuscado de ideais, valores e crenças inerentes em relação à identidade nacional.

Fonte: elaboração dos autores a partir de Koh (2003) e Tushnet (2009).

O exceptionalismo no contexto da Suprema Corte dos Estados Unidos é um fenômeno multifacetado, informado por várias teorias e perspectivas. Aqui está uma tabela categorizando algumas dessas teorias relacionadas ao exceptionalismo americano e suas características correspondentes.

Tabela. Características distintivas do exceptionalismo a partir de diferentes teorias

Teoria	Características e Contexto
Soberania Constitucional	Enfatiza a primazia e a excentricidade da Constituição dos EUA, muitas vezes em detrimento do direito internacional.
Internacionalismo Relutante	Descreve a hesitação da Suprema Corte em aplicar ou encarnar o direito internacional em seu raciocínio.
Isolacionismo Jurídico	Reflete uma postura de distanciamento de jurisprudências e normas estrangeiras, mantendo uma identidade legal única.
Imperialismo Jurídico	Afirma que o direito americano, incluindo as decisões da Suprema Corte, serve para promover os interesses nacionais globalmente.
Missão Democrática	Baseia-se na ideia de que o sistema legal americano é excepcional em sua missão e princípios, coadjuvando como um modelo para outros.
Identidade Cultural	Vincula decisões e jurisprudência à identidade e valores culturais americanos, promovendo uma forma distinta de patriotismo legal.

Fonte: elaboração do autor a partir de Koh (1997) e Tushnet (2007).

No núcleo desse diálogo reside à independência do ordenamento jurídico americano, focalizando, em especial, a primazia da soberania dos Estados Unidos, o que se configura a partir de uma aparente resistência em conformar-se a tratados internacionais (STERN, 2010). Tal postura, somada ao exceptionalismo americano, é a gênese perfeita de controvérsias e tensões diversas no contexto doméstico e também internacional, um fenômeno que se evidencia na relação entre: (a) punição capital, eleições², e opinião pública; e (b) na análise dos direitos humanos associados à abolição da pena de morte (ROBINSON, 2014; MORAES, 2015, 2019).

² Durante períodos eleitorais, sobretudo em competições estaduais, candidatos tendem a empregar a pena de morte como uma espécie de instrumento político, articulando ações e narrativas no sentido de: (a) defendendo-a como uma espécie de medida de segurança pública; ou (b) posicionando-se de forma contrária a ela por razões éticas, morais ou ainda, em razão de sua ausência de eficácia. O foco nessas questões tende a ser intensificado em tempos eleitorais em razão da necessidade de se: (a) conquistar eleitores; e (b) solidificar bases políticas (BAUMGARTNER *et al.*, 2008). Não obstante, juízes eleitos, em determinados estados, tendem a ser em muitos casos influenciados (por motivações políticas) em suas ações acerca da pena de morte, sobretudo quando suas ações estão sob o olhar e o escrutínio público e quando há uma potencial reeleição em vista. Abundam evidências que sinalizam que a probabilidade de juízes emitirem sentenças de morte se eleva conforme as eleições se

Fazendo contraponto em relação a essa orientação, há precedentes judiciais, como é o que caso do que se viu em “Roper v. Simmons” (2005), onde de maneira surpreendente a Suprema Corte fez referência direta a normas internacionais, proibindo desse modo a pena capital para delitos cometidos por indivíduos menores de 18 anos (HENRY, 2006). Seguramente que tal decisão não deixou de ser polêmica, refletindo distintas divisões profundas sobre a pena de morte nos Estados Unidos, e a assim como, a eminente confronto entre: (a) a abolição da pena de morte no direito internacional e; (b) sua continua prática nos Estados Unidos (MORAES, 2018, 2019).

Esse conflito também se configura na forma de críticas da comunidade internacional acerca do *modus operandi* da pena de morte nos Estados Unidos. Para ilustrar, vale ressaltar que muitos órgãos internacionais, dentre eles, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, pontuam de maneira recorrente que os Estados Unidos, não tem comprometimento em muitos aspectos considerados como básicos nos axiomas do direito internacional, principalmente em matéria de pena de morte. Um exemplo notável disso é a injustificada execução de indivíduos com transtornos mentais (ADAMS, 2012). A posição exótica dos Estados Unidos colide frontalmente com a posição global em relação à abolição da pena de morte (ROBINSON, 2014). Esse posicionamento gera evidentemente repercussões negativas para os Estados Unidos no cenário internacional e, mais do que isso, escancara o semblante incoerente do excepcionalismo americano que se dá em revelia da observância aos valores e princípios globalmente reconhecidos (MORAES, 2015, 2019).

Tal entrelaçamento entre as decisões da Suprema Corte e o direito internacional descortina uma questão, ao mesmo tempo, complexa, dinâmica e polêmica (LEWIS, 2015; MORAES, 2018, 2019) e de solução não aparente. Tal cenário expressa a tensão entre: (a) princípios constitucionais; (b) práticas nacionais; e (c) o cumprimento das obrigações internacionais (MORAES, 2015, 2019).

Jurisprudência *versus* Justiça Global: uma análise crítica do caso Breard v. Greene

O conflito aparentemente irreconciliável entre o âmbito do direito interno nos Estados Unidos e o direito internacional pode ser exemplificado a partir do caso Breard v. Greene³, de

aproximam, refletindo aqui pressões de cunho político e preocupações eleitorais (HUBER & GORDON, 2004).

³ Angel Francisco Breard, foi acusado e condenado por homicídio e por tentativa de estupro. Em razão disso, ele fora sentenciado a pena de morte. A natureza brutal do crime gerou pressões da opinião pública, levando esse caso a se tornar uma prioridade para as autoridades judiciais (SLOSS, 2002).

1998. Nesse cenário tem-se a figura do cidadão paraguaio Angel Francisco Breard, que foi condenado e sentenciado à morte, nos Estados Unidos (estado da Virgínia). A defesa de Breard recorreu alegando que ele não fora informado sobre a possibilidade de notificação consular, configurando uma clara violação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares (artigo 36). A defesa alegou que essa negligência em específico comprometeu toda a integridade do processo (VILLIGER, 2009).

Novamente a questão em face é uma descabida afronta partindo do princípio da preeminência do direito interno (profundamente enraizado nas entranhas da jurisprudência americana) configurando um antagonismo irreconciliável para com as obrigações assumidas pelos Estados Unidos no âmbito dos tratados internacionais. Essa flagrante incompatibilidade sublinha a crença no excepcionalismo americano, onde em suma as normas internacionais podem ser vistas como subalternas em relação ao direito interno. A recusa por parte da Suprema Corte de adiar a execução (apesar da demanda pendente na Corte Internacional de Justiça (CIJ) ajuizada pelo Paraguai) estampa uma aparente desconsideração pelo direito internacional, o que reflete uma atitude que fortalece a posição incomum americana (RE, 1998; MURPHY, 2012a).

O caso Breard v. Greene é um emblemático paradoxo no desafio contínuo da integração e da aplicação coerente de tratados internacionais no sistema legal dos Estados Unidos, destacando o excepcionalismo americano como uma característica persistente e praticamente intrespassável.

Essa decisão levanta questionamentos críticos sobre a adesão dos Estados Unidos às normas e princípios do direito internacional. Será que a soberania do direito interno deve ofuscar os compromissos assumidos em âmbito internacional? A que ponto a negação da observância das normas internacionais pode afetar a reputação e a legitimidade dos Estados Unidos, realçando sua excepcionalidade no cenário global? (BROWER; BRUESCHKE, 1998).

Tabela. Violação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, Corte Internacional de Justiça e Suprema Corte dos EUA em Breard v. Greene

Argumento	Implicação e Detalhamento
Violação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVR)	Violação alegada do artigo 36 da CVR, que exige a notificação consular, coloca em questão a justiça do julgamento e a integridade do processo. A falha poderia ter afetado a capacidade de defesa de Breard, levantando preocupações sobre a equidade processual (VILLIGER, 2009).

Demanda na Corte Internacional de Justiça (CIJ) pelo Paraguai	Ação internacional demonstra a gravidade percebida da violação. Reflete uma tentativa de buscar justiça e reparação em um fórum internacional, destacando o alcance e a importância da CVR na prática diplomática internacional (MCWHINNEY, 1998).
Decisão da Suprema Corte dos EUA em <i>Breard v. Greene</i>	A recusa em adiar a execução, mesmo com a demanda pendente na CIJ, tensiona o direito nacional e internacional, acentuando a preeminência do direito interno dos EUA sobre as obrigações assumidas em tratados internacionais. Isso ressalta o desafio da coerência na aplicação do direito internacional (RE, 1998).
Impacto e Críticas à Decisão no Cenário Internacional	A decisão afetou negativamente a reputação dos EUA, fomentando debates acerca da adesão e compromisso dos Estados Unidos às normas e princípios do direito internacional. O caso serve como um exemplo das tensões inerentes entre a jurisprudência americana e as obrigações internacionais (BROWER; BRUESCHKE, 1998).

Fonte: elaboração do autor.

Estes argumentos detalhados ilustram a complexidade do caso e suas implicações tanto para o direito internacional quanto para a jurisprudência dos Estados Unidos.

O paradigma do caso *Medellín v. Dretke*: a efetividade das decisões da CIJ no sistema jurídico dos Estados Unidos

Nessa esteira vale aqui fazer destaque ao paradoxal (e fascinante) caso “*Medellín v. Dretke*⁴”, que também escancara a incoerência entre a aplicação do direito interno dos Estados Unidos e o direito internacional, reforçando novamente o já robusto conceito de excepcionalismo americano. Nesse sentido, José Ernesto Medellín (cidadão mexicano), foi condenado à pena de morte no estado do Texas sem ser, contudo, comunicado de seu direito à assistência consular (conforme bem estabelecido pelo artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares) (VILLIGER, 2009).

A questão ganhou atenção internacional e mobilizou a opinião pública no momento em que o México interveio, apresentando uma reclamação para a Corte Internacional de Justiça

⁴ José Ernesto Medellín foi acusado e depois condenado pelo por estupro e assassinato de duas jovens no ano de 1993 em Houston, Texas. Posterior a sua confissão, Medellín foi sentenciado à pena de morte (VILLIGER, 2009)

(CIJ), o que foi a gênese do caso “Avena⁵”, onde a CIJ declarou que — os Estados Unidos haviam profanado seus compromissos sob a CVR em relação a vários mexicanos (MCWHINNEY, 1998). A CIJ instruiu uma revisão e reconsideração das condenações.

Em um ato notável, o Presidente George W. Bush emitiu um memorando presidencial instruindo os tribunais estaduais a acatarem a decisão da CIJ. Medellín argumentou que isso tornava a decisão da CIJ vinculativa. Apesar disso, a Suprema Corte dos Estados Unidos rejeitou o argumento, alegando que, afortunadamente, os tratados não eram autoexecutáveis, pois dependiam de prévia legislação específica a ser cunhada pelo Congresso (RE, 2008; MURPHY, 2012a).

O caso “Medellín v. Dretke” ilustra um desacordo nítido entre: (a) os princípios relativos à soberania nacional; (b) o respeito em relação às obrigações do direito internacional; (c) a composição da estrutura constitucional dos Estados Unidos; e (d) o lastro sempre vivo do exceptionalismo americano. Esse confuso entrelaçamento incita a urgência de um debate contínuo sobre a necessidade de uma maior conformidade entre o direito doméstico e o direito internacional (BROWER; BRUESCHKE, 1998).

Nesse sentido, a análise comparativa entre os casos “Breard v. Greene” e “Medellín v. Dretke” na jurisprudência norte-americana não apenas revela um diálogo pouco harmonioso entre o direito internacional e o direito interno, mas também acentua novamente o exceptionalismo americano, que como um fantasma assombroso continua a lastrear a posição dos Estados Unidos no cenário legal global.

Cruzamento de Soberania e Compromisso Internacional: Uma Análise Jurisprudencial do Caso Medellín v. Texas

Dentro dessa arena, o caso “Medellín v. Texas” (2008) também exemplifica nítido conflito entre o direito internacional e a jurisprudência dos Estados Unidos, apresentando-se como uma rica teia de desafios jurídicos, controvérsias doutrinárias, dilemas éticos, ao mesmo tempo, em que ilustra o semblante sempre presente do exceptionalismo americano. Enquanto que anteriormente em Medellín v. Dretke o foco se dá em relação aos pedidos de Medellín de

⁵ No caso “Avena”, decidido em 2004 por parte da Corte Internacional de Justiça, estabeleceu-se o entendimento de que os Estados Unidos violaram os direitos de 51 cidadãos mexicanos. A razão reside no fato de que estes não foram informados devidamente acerca de seu direito à assistência consular, o que fora anteriormente estipulado pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares. A CIJ instruiu nesse contexto os Estados Unidos a realizar uma ampla revisão das sentenças e também das condenações dos sujeitos (mexicanos) afetados que foram diretamente afetados por esta violação (SCHABAS, 2007).

habeas corpus no contexto federal, de outro lado, em *Medellín v. Texas* se tem contestação na Suprema Corte acerca da aplicabilidade das decisões da Corte Internacional de Justiça.

A situação torna-se ainda mais complicada a partir da intervenção da Corte Internacional de Justiça (CIJ), que proferiu sentença em favor do México, determinando que os Estados Unidos revisassem as condenações de 51 cidadãos mexicanos, incluindo aqui *Medellín* (AUST, 2010). Entretanto, a Suprema Corte dos EUA, em “*Medellín v. Texas*”, decidiu de forma contraditória que, apesar da sentença da CIJ ser vinculante como matéria de direito internacional, ela não tinha nesse escopo efeito direto no âmbito do direito interno americano (CHEMILLIER-GENDREAU, 2009).

Esta decisão drástica provocou uma ruptura no paradigma de aplicação do direito internacional, especialmente nas relações consulares, e flagrou o conflito inerente entre a soberania da jurisprudência interna dos EUA, o princípio da dualidade (MALANCZUK, 2010) e a postura dos EUA às suas próprias normas e práticas. Por um lado, a decisão reafirmou a autonomia do ponto de vista legal dos EUA. Por outro, prejudicou a credibilidade dos compromissos internacionais dos EUA, enfraquecendo literalmente a noção de que tratados internacionais devem ser cumpridos como a “lei da terra” sob a Constituição dos Estados Unidos (GINSBURG; MORALES, 2008), refletindo o conceito de excepcionalismo americano.

O princípio da reciprocidade, tão vital no direito internacional, foi profundamente afetado (SIMMA, 2009). A negação em acatar a decisão da CIJ pode conduzir a uma erosão do respeito pelas normas internacionais, com possíveis repercussões negativas para cidadãos americanos no exterior, mais uma vez realçando a natureza excepcional da abordagem americana ao direito internacional.

Finalmente, o caso lança luz sobre a dialética entre a moral e a lei, evidenciando o excepcionalismo americano na condução legal. Enquanto a Suprema Corte sustentou-se na rigidez legal, outros argumentaram que a adesão aos princípios éticos globais exigia uma revisão das condenações (GEORGE, 2010), marcando uma postura que reflete tanto a singularidade quanto as complexidades do sistema legal americano no cenário global.

Controvérsia e consequências: o caso 'Leal Garcia v. Texas' e o complexo embate entre o direito internacional e a jurisprudência americana

Seguindo a mesma rota dos outros casos analisados até então, o caso “Leal Garcia v. Texas⁶” emerge como um paradigma cintilante na jurisprudência americana, descortinando (novamente) uma dialética entre o direito internacional e o direito interno, ao mesmo tempo, em que é permeado pelo exceptionalismo americano. Esta disputa judicial ultrapassa todos os contornos específicos do caso, ressoando em como os Estados Unidos se relacionam com os tratados internacionais e o Direito Internacional na totalidade. Nesse sentido, Humberto Leal Garcia (também mexicano), foi condenado e sentenciado à pena capital no Texas. A defesa de Garcia nesse esquadro também argumentou que as autoridades texanas falharam em notificar o consulado do México (VILLIGER, 2009), assim como nos casos *Breard v. Greene* (1998) *Medellín v. Dretke* (2005).

A decisão da Suprema Corte foi de recusar a suspensão temporária da execução, o que trouxe (não sem motivo) uma turbulenta maré de críticas e de acalorados debates, revelando novamente a incompatibilidade entre a legislação do âmbito doméstico e os comprometimentos internacionais, sob o escrutínio do prisma do exceptionalismo americano. O tribunal pontuou que, embora os Estados Unidos fossem signatários da CVR, a convenção em questão não tinha peso direto na jurisprudência interna (GARCIA, 2011). Essa concepção, aderente com o exceptionalismo americano, reforçou ainda mais a autonomia do Estado do Texas em termos de legislação penal (MARKO, 2011).

Essa disposição foi ainda mais marcante, levando em conta a apelação do Executivo Federal, pelo Presidente Obama e pela Secretária de Estado Hillary Clinton, que enfatizaram a importância do cumprimento da CVR para a diplomacia internacional (SIMMONS, 2010). A repercussão do caso “Leal Garcia v. Texas” no domínio internacional é ampla e espelha o exceptionalismo americano em sua esquiva em harmonizar a legislação doméstica com os tratados internacionais. Tal atitude lança dúvidas sobre o apoio dos Estados Unidos às normas internacionais e desgasta sua autoridade moral em reivindicar cumprimento semelhante por outros Estados (MORRISON, 2012).

Em resumo, o caso aclara a complexa interação entre o direito internacional e o direito interno dos Estados Unidos, ao mesmo tempo que projeta luz (como um holofote) sobre a persistente pressão do exceptionalismo americano. Podemos dizer que há um impasse profundo imposto aos Estados Unidos pelo Direito Internacional contemporâneo que demanda atenção e uma solução equilibrada, o que se evidencia na forma de: (a) desafios na incorporação de

⁶ Nesse caso, Humberto Leal Garcia, foi condenado e sentenciado a morte pelo crime de sequestro, estupro e assassinato de uma adolescente de 16 anos, em San Antonio (Texas), em um caso que gerou amplo clamor público e repercussão midiática (MARKO, 2011).

tratados internacionais na legislação doméstica; (b) atritos entre os poderes e entidades federativas no contexto americano; e (c) na própria manutenção da pena de morte que é, por si só, uma contradição descabida no bojo do sistema de justiça penal.

Precedentes cruzados: a Suprema Corte, a pena de morte e o desafio do direito internacional

Os episódios de conflito entre, como já bem descrito até então, a esfera da jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos e o âmbito do direito internacional (principalmente sobre pena de morte) se torna flagrante em diferentes casos. Nessa conjuntura destaca-se, por exemplo, que no caso *Breard v. Greene* (1998), a Suprema Corte simplesmente recusou-se a aplicar medidas provisórias determinadas pela Corte Internacional de Justiça para obstaculizar a execução, alegando a prioridade do direito de cada um dos estados sobre obrigações internacionais, negando dessa forma a possibilidade de intervenção federal (BEDERMAN, 2001). Tal colocação, por sua vez, desconsiderou evidentemente as obrigações dos EUA em relação à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, parindo um conflito proeminente com o direito internacional.

O atrito entre normativas nacionais e internacionais prossegue com o caso *Medellín v. Dretke* (2004), no qual a Suprema Corte declinou o pedido de revisão da condenação à morte fundamentada em violações consulares (TUSHNET, 2008). Nesta instância, a Corte testemunhou que as decisões da CIJ não eram vinculativas automaticamente, demonstrando uma relutância em aplicar a jurisprudência internacional em substância de direitos humanos (POSNER, 2009).

Em continuidade, no mesmo tom, no caso *Medellín v. Texas* (2008), a Corte deliberou que as decisões da CIJ eram não autoexecutáveis e precisavam assim de implementação legislativa. A resolução manifestou a urgência de manter a separação de poderes e a soberania do Estado, transluzindo-se ainda mais o divórcio entre: (a) a jurisprudência americana; e (b) as obrigações internacionais (KOH, 2006).

O caso *Leal Garcia v. Texas* (2011) realçou esta via, com a Suprema Corte desatendendo um pedido de suspensão da execução, apesar da alegada violação dos direitos consulares, prosseguindo com a tendência em dar preferência ao direito interno e reforçando a esquivança em alinhar-se com as normas e obrigações internacionais (MURPHY, 2012b).

As consequências e o encadeamento lógico desses casos ilustra um antagonismo duradouro entre: (a) a soberania americana; e (b) as normas internacionais. A pena de morte, o qual é flagrantemente uma anomalia em países democráticos, torna-se um ponto de embate

violento. As decisões reverberam uma luta pela: (a) conservação da autonomia judicial; e (b) rechaço em relação ao direito internacional. Pode-se argumentar que essa disposição da Suprema Corte é consequência do exceptionalismo americano, um conceito lastreado na ideia de superioridade tanto das leis como da democracia dos EUA. Esse devaneio pode levar à relutância em submeter-se a normas e tratados internacionais, especialmente em questões controversas como a pena de morte, onde a jurisprudência americana é explicitamente contrária ao padrão global (de abolição).

Caso	Repercussões	Papel do Direito Internacional	Exceptionalismo Americano
Breard v. Greene (1998)	Conflito com a Convenção de Viena; negação da intervenção federal.	Rejeição da aplicação das medidas provisórias da CIJ.	Primazia do direito interno; resistência à CIJ.
Medellín v. Dretke (2004)	Rejeição da revisão da condenação baseada em violações consulares.	Decisões da CIJ não são automaticamente vinculativas.	Manutenção da soberania; resistência ao direito internacional.
Medellín v. Texas (2008)	Reforço da necessidade de implementação legislativa das decisões da CIJ.	Decisões da CIJ são não autoexecutáveis.	Primazia do direito interno e separação de poderes.
Leal Garcia v. Texas (2011)	Continuação da tendência em dar primazia ao direito interno.	Recusa em alinhar-se com normas e obrigações internacionais.	Reafirmação da recusa em submeter-se às normas internacionais.

Fonte: elaboração dos autores a partir de BEDERMAN (2001), KOH (1998, 2006), Tushnet, (2008), Posner (2009) e Murphy, 2012b.

A tabela anterior sintetiza a truncada relação entre esses quatro casos, dilucidando como cada um deles concorreu para uma tendência de dar prioridade ao direito interno sobre as obrigações internacionais. Através desta comparação, torna-se evidente o papel do exceptionalismo americano, que pode ser visto como uma força originadora subjacente nessas decisões, potencializando a resistência à aplicação do direito internacional e fomentando uma postura de particularidade e autonomia em questões legais, notadamente em relação à pena de morte (BEDERMAN, 2001; TUSHNET, 2008; POSNER, 2009; KOH, 1998, 2006; MURPHY,

2012a). A convergência de crispações nestes casos ilumina várias extensões do debate sobre como alinhar, de um lado, a lei americana, a, de outro, o direito internacional. A seguir destacam-se apontamentos de doutrinadores e juristas para a superação dos embaraços entre a posição da Suprema Corte dos Estados Unidos em matéria de pena de morte e o direito internacional:

- **Supremacia das obrigações internacionais:** alguns juristas alegam enfaticamente que as obrigações internacionais deveriam ter primazia em relação ao direito interno (POSNER, 2009), contrariando assim o mero exceptionalismo infundado.
- **Reforma legislativa:** há doutrinadores que avistam a necessidade de reformas legislativas robustas para assegurar harmonia para com os tratados e convenções internacionais, ou seja, harmonizando ambos os escopos a fim de se estabelecer relações mais simétricas (GUZMAN, 2008).
- **Educação e treinamento de magistrados:** a educação em direito internacional para juízes e advogados é vista como indispensável para transcender essas incapacidades (SADAT, 2011) e até para romper com ditames do exceptionalismo .
- **Resolução de disputas internacionais:** propõe-se a implantação de mecanismos mais categóricos e vinculatórios para solucionar disputas entre o direito interno e internacional (BROWER, 2002).
- **Revisão de tratados e convenções:** doutrinadores diversos também pleiteiam a revisão e renegociação de tratados para elucidar obrigações e direitos a fim de se manter uma coerência mais real entre o direito doméstico estadunidense e o direito internacional (CHEMILLIER-GENDREAU, 2008).
- **Fomentar o diálogo entre cortes nacionais e internacionais:** existe um consenso em boa parte da doutrina de que a promoção do diálogo entre cortes nacionais e internacionais poderia beneficiar a harmonização das leis (ANAYA, 2011).
- **Criação de normas jurisprudenciais claras:** a transparência na concepção de normas jurisprudenciais que vinculem decisões internacionais ao direito interno poderia aplanar, segundo a doutrina, a execução das sentenças internacionais (SIMMONS, 2010).
- **Fomentar a cooperação internacional:** na ótica doutrinária, alimentar a cooperação internacional em casos judiciais poderia aliviar alguns dos impasses observados, não só no campo da pena de morte (BURCA, 2012).

- **Revisão de decisões judiciais nacionais contraditórias:** o exame crítico e potencial revisão de decisões judiciais que desencontram o direito internacional podem ser demandadas para harmonizar a lei americana com normas globais (ALFORD, 2014).
- **Envolvimento ativo de diplomacia judicial:** o enquadramento ativo da diplomacia judicial, trazendo uma abordagem mais colaborativa entre tribunais nacionais e internacionais, é reconhecida como uma válida (legítima) solução (KINGSBURY, 2009).

Estas sugestões colorem o debate multidimensional e complicado que deriva destes casos. É inequívoco que não existe uma única solução, mas um arcabouço de perspectivas que podem ser empregadas para velejar no cruzamento do direito nacional e internacional.

Considerações finais

Nessa rota, por via dos corredores e becos da jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos, é notável a existência de um vasto arcabouço de paradoxos onde as jurisdições (doméstica e internacional) se trombam e também se entrelaçam. A análise dos casos vislumbrados neste trabalho descortina um quadro legal que ultrapassa a mera dissecção do direito, envolvendo desse modo um complexo teatro hermenêutico. Nesse bojo, vale aqui chamar atenção para alguns eixos de reflexão:

- **O espelho do exceptionalismo:** ressalta-se a distinção entre a soberania americana e o *comitatus* internacional não apenas resiste a uma resposta simplista, mas reflete um caleidoscópio de complicações jurídicas e uma constância no exceptionalismo americano (ALFORD, 2014).
- **O vestígio da antiguidade:** afere-se que a imposição da pena de morte na contemporaneidade, simbolizada pelos referidos casos, torna-se não apenas um abalroamento legal, mas um inegável anacronismo axiológico, que se apresenta como uma sinistra sombra de um passado que insiste em sobreviver (BURCA, 2012).
- **O tribunal como ágora política:** salienta-se que os casos analisados apontam para o tribunal não como árbitro impassível, mas como um anfiteatro onde se encenam os mais diversos dramas políticos e éticos, ou seja, um espaço onde o direito e a diplomacia travam duelos e rivalizam (KINGSBURY, 2009).
- **A condenação global e a consternação ética:** pontua-se a discrepância entre a jurisprudência americana e o tribunal internacional que ecoa como um monstruoso

dilema ético que ultrapassa as estremaduras, rugindo como um grito de alarme no seio do direito internacional (SIMMONS, 2010).

- **O futuro da jurisprudência e a redenção da justiça:** cabe aqui um questionamento, nesse caso, flagra-se aqui a aderência compulsória a um vicioso ciclo de Sísifo jurídico, ou ainda há esperança para uma harmonização entre os domínios nacionais e internacionais? O futuro é um enigma, mas está carregado de potencial para uma justiça desenvolvida e humana (ANAYA, 2011).

A busca pela justiça é uma viagem tortuosa, repleta de nuances e possibilidades, uma expedição que invita a reavaliação de práticas ultrapassadas e a valorização da lei como um tipo de organismo humano, não apenas um constructo mecânico. Aqui, o diálogo jurídico é mais que um exercício sapiente; é um apelo à consciência global sobre a dignidade humana, e a um entendimento profundo do nosso mundo em constante mudança. É, em última análise, sobre a humanidade em sua mais profunda essência.

Referências

ADAMS, Brian. The Death Penalty and Human Rights Critiques: An International Perspective. **Journal of Criminal Justice**, v. 40, n. 3, 2012.

ALFORD, Roger P. The Future of Human Rights Litigation. **The Cambridge Journal of International Law**, 2014.

ANAYA, S. James. **Indigenous Peoples in International Law**. New York: Oxford University Press, 2011.

AUST, Anthony. **Handbook of International Law**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

BAUMGARTNER, Frank R.; BOX-STEFFENSMEIER, Janet M.; CIOFFI-REVILLA, Claudio. The death penalty's political life: From the struggle over abolition to the replacement and restriction. In: **The Decline of the Death Penalty and the Discovery of Innocence**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

BEDERMAN, David J. **International Law Frameworks**. 2nd ed. St. Paul: Thomson/West, 2001.

BROWER, Charles N.; BRUESCHKE, Paul E. **The Iran-United States Claims Tribunal**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1998.

BUERGENTHAL, Thomas. **International Human Rights in a Nutshell**. St. Paul: West Academic, 2013.

BURCA, Grainne. **EU Law and the Reach of Global Law**. Oxford: Oxford University Press, 2012.

CHEMILLIER-GENDREAU, Monique. **Humanity and the Death Penalty**. Boston: Brill, 2008.

GARCIA, Michael John. "**Leal Garcia v. Texas**": **Background and Supreme Court Action**. Washington: CRS Report for Congress, 2011.

GARLAND, David. **Peculiar Institution: America's Death Penalty in an Age of Abolition**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

GEORGE, Robert P. Natural Law, Human Rights, and Human Dignity. In: **Universal Rights Down to Earth**. New York: Columbia University Press, 2010.

GINSBURG, Tom; MORALES, Azul. The Mexican Supreme Court and the Protection of Mexican Nationals on Death Row in the United States. **Duke Journal of Comparative & International Law**, v. 18, n. 2, p. 305-322, 2008.

GUZMAN, Andrew T. **How International Law Works**. New York: Oxford University Press, 2008.

HENRY, Walter. Roper v. Simmons: The Role of International Standards in Constitutional Interpretation. **Boston College International and Comparative Law Review**, v. 29, n. 2, 2006.

HUBER, Gregory A.; GORDON, Sanford C. Accountability and Coercion: Is Justice Blind when It Runs for Office? **American Journal of Political Science**, 48(2), 247-263, 2004.

KINGSBURY, Benedict. **International Law and Global Governance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

KOH, Harold Hongju. **Transnational Litigation in United States Courts**. New York: Foundation Press, 2006.

KOH, Harold Hongju. *Why Do Nations Obey International Law?* **The Yale Law Journal**, v. 106, n. 8, p. 2599-2659, 1998.

LEWIS, Margaret. The Death Penalty and the Universality Debate. **Columbia Human Rights Law Review**, v. 46, n. 1, 2015.

LIPSET, Seymour M. **American Exceptionalism: A Double-Edged Sword**. W. W. Norton & Company, 1996.

MALANCZUK, Peter. **Akehurst's Modern Introduction to International Law**. 8. ed. New York: Routledge, 2010.

MARKO, Milan. **International Law in the U.S. Supreme Court: Continuity and Change**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

MCWHINNEY, Edward. The Denunciation and Termination of Treaties: Judicial Lessons from Nicaragua, Canada, the United States, and the United Kingdom. **Netherlands International Law Review**, v. 45, n. 1, p. 91-110, 1998.

MCWHINNEY, Edward. **The International Court of Justice and the Western Tradition of International Law**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 1998.

MORAES, Thiago Perez Bernardes de. Pena capital e direitos humanos – A abolição da pena de morte no direito internacional. **Revista Internacional de Direito Público – RIDP**, p. 127-145, 2018.

MORAES, Thiago Perez Bernardes. Pena de morte nas páginas do The New York Times. Um estudo sobre a relação entre punição capital, eleições e opinião pública. **Revista Internacional de Investigación en Ciencias Sociales**, v. 11, n. 2, p. 223-240, 2015.

MORAES, Thiago Perez Bernardes. TRILHA DE SANGUE – direitos humanos e a abolição da pena de morte. **CONFLUÊNCIAS | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 21, n. 1, p. 164-181, 2019.

MORRISON, Frederick. **American Public Law and Its Adjudication**. San Francisco: Bancroft-Whitney, 2012.

MURPHY, J. G. **Punishment and the Moral Emotions: Essays in Law, Morality, and Religion**. Oxford: Oxford University Press, 2012a.

MURPHY, Sean D. **United States Practice in International Law: Volume 1, 1999-2001**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012b.

PAUST, Jordan J. **International Law as Law of the United States**. Durham: Carolina Academic Press, 2005.

POSNER, Eric A. **The Perils of Global Legalism**. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

RE, Edward D. The U.S. Supreme Court and International Law: Continuity and Change. N.Y.U. **Journal of International Law & Politics**, 1998.

ROBINSON, Paul. The Death Penalty and U.S. Diplomacy. **Vanderbilt Journal of Transnational Law**, v. 47, n. 2, 2014.

SADAT, Leila Nadya. **The Theory and Practice of International Criminal Law**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011.

SCHABAS, William A. "Avena and the Sympathy Approach: Human Rights in the International Court of Justice." **Yearbook of International Humanitarian Law**, vol. 10, 2007, pp. 127-158.

SCHLEIFER, James T. **The Chicago Companion to Tocqueville's Democracy in America**. Chicago: University of Chicago Press, 2012.

SIMMA, B. **Reciprocity**. In: **The Charter of the United Nations: A Commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

SIMMONS, Beth A. **Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SLOSS, David L. "Remedies for Breard." **Missouri Law Review**, vol. 67, 2002, pp. 39-84.

STERN, Susanna. Sovereignty and the Death Penalty: The Role of International Norms in U.S. Supreme Court Decision Making. **The Yale Journal of International Law**, v. 35, n. 1, 2010.

TRACHTMAN, Joel P. **The Economic Structure of International Law**. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

TUSHNET, M. **The Constitution of the United States of America: A Contextual Analysis**. Oxford: Hart Publishing, 2008.

TUSHNET, Mark. The Inevitable Globalization of Constitutional Law. **Virginia Journal of International Law**, v. 49, n. 4, p. 985-1005, 2009.

VILLIGER, Mark E. **Commentary on the 1969 Vienna Convention on the Law of Treaties**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2009.